



## **Embrapa Instrumentação**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviço continuado de dosimetria de radiação para os empregados e colaboradores do Laboratório de Técnicas Nucleares da Embrapa Instrumentação que fazem uso de fontes radioativas e/ou equipamentos geradores de radiação ionizante existentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos empregados e colaboradores, e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes.

2.2 Esse serviço é realizado por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo exposto durante sua jornada de trabalho e de acordo com a atividade exercida no Laboratório.

2.3 A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Com isso, é possível medir a exposição, a dose equivalente e a atividade, usando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional garantindo que estes estejam submetidos a valores seguros de radiação ionizante.

2.4 Diante disso, justifica-se essa contratação para atender a necessidade de realização de dosimetria de radiação ionizante nos empregados e colaboradores que fazem uso de fontes radioativas e/ou equipamentos geradores de radiação ionizante, existentes no Laboratório de Técnicas Nucleares da Embrapa Instrumentação visando o monitoramento de possíveis doses de radiação recebidas e como forma de prevenção e tratamento de acidentes com radiação.

2.5 Essa contratação trata-se de obrigatoriedade para atender as exigências das Normas da CNEN e ANVISA.

2.6 O serviço a ser contratado é de uso contínuo, imprescindível e obrigatório para os usuários do Laboratório.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1 A prestação de serviço de dosimetria será realizada por monitoração individual externa e padrão por empresa credenciada junto ao Comitê de Autorização de Prestação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC) do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a prestação de serviço de monitoração individual externa na grandeza dosimétrica equivalente de dose individual Hp(10).

3.2 A prestação dos serviços incluirá:

a) o fornecimento mensal dos dosímetros (detalhados na tabela) durante a vigência contratual e no quantitativo estipulado neste Termo de Referência, na forma de comodato;

b) a leitura e o registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado;

c) a emissão mensal de relatórios de dosagem de radiação;

c.1) caso seja identificada alguma dose elevada, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante para as devidas providências;

c.2) a Contratada deverá disponibilizar acesso aos relatórios durante todo o período de vigência do Contrato e pelo prazo de 90 dias, no mínimo, após o encerramento contratual.

d) a emissão de relatório totalizador de dosagem anual;

e) os relatórios deverão ser emitidos em conformidade com as normas da CNEN, através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD).

3.3 Itens e quantitativos

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS | DESCRIÇÃO |
|------|-------------------------|-----------|
|------|-------------------------|-----------|

|   |    |   |
|---|----|---|
| 1 | 1  | SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE DOSÍMETRO PADRÃO TIPO 2 - TORÁXICOS |
| 2 | 4  | SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE DOSÍMETRO TIPO 3 - ANEL             |
| 3 | 30 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE DOSÍMETRO TIPO 2 - TORÁXICO         |

3.5 Endereço da Unidade (locação dos dosímetros): Rua XV de Novembro, 1452, CEP 13561-160, São Carlos, SP

3.6 A Contratante fornecerá à Contratada a relação dos usuários dos dosímetros e, durante a vigência contratual, poderá requisitar inclusões, exclusões e alterações dos usuários cadastrados até o limite estipulado neste Termo de Referência.

3.6.1 O contrato é cobrado mensalmente, será cobrado o número de monitores enviados, portanto se tiver inclusão de monitores para monitoramento, será cobrado.

3.7 Os dosímetros deverão ser identificados por código e nome de cada usuário.

3.8 A reposição dos dosímetros será mensal, devendo ser recolhidos para leitura e enviados os novos até o 25º dia de uso do dosímetro anterior.

3.9 Os dosímetros utilizados pertencerão à empresa Contratada e serão cedidos para uso pela Contratante durante a vigência contratual.

3.10 A licitante deverá considerar para a elaboração da proposta de preços o valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro; em caso de extravio ou monitor extraviado, será cobrado uma taxa de reposição de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.11 Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato, ressalvada, a inadimplência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, após o envio da fatura.

3.12 No caso de necessidade de leitura de urgência (acidente com radiação ou suspeita de dose elevada), hipótese em que a Contratada será acionada pela Contratante, a Contratada deverá realizar a leitura de imediato e encaminhar o relatório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante, ou seja, essa despesa deve estar prevista na prestação de serviço.

3.12.1 Os chamados para a leitura de urgência serão efetuados por empregados designados pelas Unidades da Embrapa, através de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa a ser contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado com a data e horário.

3.13 Na prestação dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de envio e devolução mensal dos dosímetros (logística reversa).

3.13.1 As despesas com o envio dos dosímetros correrá por conta da Contratada, que deverá providenciar a entrega no endereço da Unidade.

3.13.2 As despesas com essa devolução mensal (logística reversa) também correrá por conta da Contratada, ficando a Contratante responsável apenas pela entrega dos dosímetros no local indicado pela Contratada, para envio por via postal (SEDEX) ou outro meio similar de entrega.

3.14 A Contratada deverá declarar que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

3.15 Na hipótese do objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos para faturamento mensal serão proporcionalmente reduzidos.

3.15.1 Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à Contratada.

3.16 A Contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto a ser Contratado.

#### 4. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135026, no Elemento de Despesas: 339039, Fonte de Recursos 0100 - Tesouro Nacional.

4.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, serão consignadas pela **Embrapa Instrumentação** na proposta orçamentária do exercício correspondente, conforme prevê a Lei Orçamentária da União.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

5.2. Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 82 da Lei n.º 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, prevista nos incisos I e II do artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016;

5.3. Estarão impedidos de participar deste processo aqueles que estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei n.º 12.529/2011, do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 12.527/11.

5.4. Não poderão participar sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando deste mesmo processo.

5.5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

## 6. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Deverá ser contratada a empresa proponente habilitada e qualificada tecnicamente, que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo e que apresente a melhor proposta, utilizando-se o menor preço global por **Lote** como critério de julgamento.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. A licitante deverá apresentar prova de seu credenciamento junto ao Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC) do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a prestação de serviço de monitoração individual externa na grandeza dosimétrica equivalente de dose individual Hp(10).

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço com o envio dos dosímetros, no prazo de 10 dias úteis após a solicitação/requisição formal da Embrapa e promover a reposição mensal (logística reversa) até o 25º dia de uso do dosímetro anteriormente enviado.

8.2. O relatório mensal de doses de cada usuário monitorado deverá ser emitido pela Contratada em até 30 (trinta) dias, a contar da devolução dos dosímetros pela Contratante, por via postal (SEDEX) ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, e o relatório totalizador de dosagem anual deverá ser emitido a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços.

8.3. Se o prazo de execução recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Contratada sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

8.4. O envio dos dosímetros para leituras e registros e a reposição mensal deverão ser executados de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados e nos dias que não houver atendimento ao público, nos horários das 08 às 11h e das 14 às 16h.

8.4.1. Não será realizado envio/recebimento fora do horário especificado no item 8.4.

8.5. A Contratante e a Contratada poderão estabelecer cronograma para a execução do objeto, desde que observadas às condições de prazos estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.

8.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como a nova data prevista para execução.

8.8. Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando formulados até o prazo limite de execução.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

9.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;

9.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.1.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

9.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;

- 9.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços; e
- 9.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 9.1.13. A Contratante utilizará os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder perdas e danos, em conformidade com o disposto no Art. 582 do Código Civil, não podendo ceder, alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título, as pessoas físicas ou jurídicas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 10.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste Termo de Referência e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 10.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Termo de Referência ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- 10.4. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 10.5. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 10.6. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 10.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- 10.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.9. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 10.10. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 10.11. Manter representante, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 10.12. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 10.13. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência.
- 10.14. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

## 11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

11.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

11.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

11.4. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

11.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.8. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstas em Lei.

12.6. A CONTRATANTE poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando à integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

12.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

12.8.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá

advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

12.8.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

12.8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.9. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

12.10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

12.11. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

- 12.12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 12.14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 12.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 12.16. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 12.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 12.18. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 12.19. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.20. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 12.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 12.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.
- 12.23. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

### **13. VIGÊNCIA**

- 13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 13.2. Será resguardada à EMBRAPA o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital e para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais

vantajosas, conforme a subseção 10.1.7.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa. Tal situação permitirá à EMBRAPA recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

## 14. REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço do Contrato.

## 15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

15.1.1. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

15.1.2. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

15.1.3. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

15.1.4. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.1.5. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

15.1.6. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

15.1.7. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

15.1.8. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

15.1.9. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

15.1.10. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

15.1.11. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

15.1.12. em razão da dissolução da CONTRATADA;

15.1.13. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

15.1.14. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

15.1.15. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

15.1.16. por determinação judicial.

15.1.17. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

15.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

15.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado e descrito neste Termo de Referência.

## **17. NEPOTISMO**

17.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

17.1.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## 18. DA PROPOSTA

18.1. A proposta apresentada deverá ser elaborada com clareza e conter descrição individual do objeto e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do objeto ofertado e a correta identificação dos produtos na documentação técnica apresentada, sendo permitida a utilização de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

18.2. A licitante vencedora deverá entregar à Comissão de Licitações, para adjudicação do objeto, comprovação das características obrigatórias, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, se necessários ao objeto.

18.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

18.4. Na elaboração da proposta, a licitante deve informar o preço unitário e o valor total em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional (Real), para cada item que estiver participando. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total do item, será considerado o valor unitário, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

18.5. No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, transporte, componentes substituídos, mão de obra, despesas com empréstimo em regime de comodato, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### **Emissor/Elaborador**

Paulo Renato Orlandi Lasso

Analista A - Setor de Gestão de Laboratório - SGL

### **Conferente/Supervisor**

Joana Dias Bresolin

Supervisora do Setor de Gestão de Laboratórios - SGL

## **20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

**Odemilson Fernando Sentanin**

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Instrumentação

---

Referência: Processo nº 21185.000331/2026-46

SEI nº 13586840



Assessoria Jurídica

## Minuta de Instrumento Jurídico

CONTRATO Nº :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO PARA OS EMPREGADOS E COLABORADORES DOS LABORATÓRIOS QUE FAZEM USO DE FONTES RADIOATIVAS E/OU EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXISTENTES NA EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A .....

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pela Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2026, Ed.8- Seção 1, pg 67, por intermédio de sua Unidade: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/ \_\_\_\_\_, sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sra./Sr. \_\_\_\_\_, ID nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, em conjunto com \_\_\_\_\_, Sra./Sr. \_\_\_\_\_, ID nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, cujos poderes foram delegados pela Deliberação 28 de 10/12/2024, publicada no BCA nº 63/2024, e, de outro lado, a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada por (cargo) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** continuado de dosimetria de radiação para os empregados e colaboradores dos laboratórios que fazem uso de fontes radioativas e/ou equipamentos geradores de radiação ionizante existentes na Embrapa Instrumentação, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço continuado de dosimetria de radiação para os empregados e colaboradores do Laboratório de Técnicas Nucleares da Embrapa Instrumentação que fazem uso de fontes radioativas e/ou equipamentos geradores de radiação ionizante existentes, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#). e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº \_\_\_\_\_ e à proposta, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato, no Termo de Referência e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

- 3.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- 3.4. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.
- 3.5. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.7. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.8. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.9. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.10. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- 3.11. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.12. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.13. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.14. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.15. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.16. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.17. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.18. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.19. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.20. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.21. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.22. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.23. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.24. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.25. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 3.26. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.27. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.28. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.29. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.30. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

3.31. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da Embrapa detentor (a) de função de confiança:

- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.32. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.33. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.34. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.36. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;
- 4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.3. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- 4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;

- 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- 4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços; e
- 4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

6.2. A contratante deverá utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA, a título de ressarcimento, o **valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro e valor máximo de R\$ 60,00** por cada dosímetro de nêutrons a ser pago por item danificado ou extraviado.

6.2.1 - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

6.3. Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato. - O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

6.3.1. Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

6.3.2. Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

6.4. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço com o envio dos dosímetros, no prazo de 10 dias úteis após a solicitação/requisição formal da Unidade da Embrapa e promover a reposição mensal (logística reversa) até o 25º dia de uso do dosímetro anteriormente enviado.

6.5. O relatório mensal de doses de cada usuário monitorado deverá ser emitido pela Contratada em até 30 (trinta) dias, a contar da devolução dos dosímetros pela Contratante, por via postal (SEDEX) ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, e o relatório totalizador de dosagem anual deverá ser emitido a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços.

6.5.1. A critério da Contratante, poderá ser dispensado o envio do relatório por via postal ou outro meio similar de entrega, com a dispensa também do recibo ou aviso de recebimento, caso o atendimento do subitem c.3, do item 3.2 do Termo de Referência seja suficiente.

6.5.2. Se o prazo de execução recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Contratada sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

6.6. O envio dos dosímetros para leituras e registros e a reposição mensal deverão ser executados de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados e nos dias que não houver atendimento ao público, nos horários das 08 às 11h e das 13 às 16h.

6.6.1. Não será realizado envio/recebimento fora do horário especificado no item 6.6.

6.7. A Contratante e a Contratada poderão estabelecer cronograma para a execução do objeto, desde que observadas às condições de prazos estabelecidas no Termo de Referência.

**6.8. Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.**

**6.8.1. Considerando a excepcionalidade prevista no item 6.8., o prazo de entrega para os dosímetros de nêutrons será até 60 dias após confirmação do pedido.**

6.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como a nova data prevista para execução.

6.10. Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando formulados até o prazo limite de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2026, correndo à conta da Fontes de Recursos 100000000 e 1050000063 , Natureza de Despesa 339039, Nota de Empenho nº ..... (SEI.....) de .../.../2026 e Nota de Empenho nº 2026NE000.... (SEI .....) de .../.../2026.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1. O valor global anual estimado deste contrato é de **R\$ .....** (.....), conforme os seguintes preços unitários:

| PLANILHA DE PREÇOS                 |                              |                    |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------|
|                                    | VALOR UNITÁRIO               | VALOR TOTAL        |
| Dosímetro de tórax                 |                              |                    |
| Dosímetro padrão                   |                              |                    |
| Dosímetro de pulso                 |                              |                    |
| Dosímetro de nêutrons              |                              |                    |
| Dosímetro de nêutrons (padrão)     |                              |                    |
| Total de dosímetros                |                              |                    |
|                                    |                              | <b>VALOR TOTAL</b> |
|                                    | <b>Valor estimado mensal</b> |                    |
| <b>Valor - Estimado (12 meses)</b> |                              |                    |

9.2. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de **R\$ 5.229,00 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais)**.

9.3. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.4. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conformecronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deveser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa -**

k) CNPJ do tomador do serviço: **00.348.003/0112-36;**

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_\_\_, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1 O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

I - O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação; e

II- Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2 - Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3- a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 18.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4 - Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5 - As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6 - Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

12.4. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

12.5. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

12.6. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

12.7. A Embrapa e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

12.8. As partes concordam, especificamente, com a matriz de riscos conforme abaixo:

#### Parágrafo Único - Matriz de Risco

(A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação, constituindo-se a tabela abaixo em modelo. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.)

| <b>Categoria do Risco</b>                    | <b>Descrição</b>   | <b>Consequência</b>   | <b>Medidas Mitigadoras</b>   | <b>Alocação do Risco</b> |
|--|--|---|--|--------------------------|
| <b>Risco atinentes ao Tempo de Execução</b>  | Atraso na execução do objeto contratual por <b>culpa</b> da Contratada   | Aumento do custo do produto e/ou serviço                                  | Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual   | Contratada               |
|  | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato <b>próprios do risco ordinário</b> da atividade ou da execução   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço                               | Planejamento empresarial   | Contratada               |
|  | Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato | Aumento do custo do produto e/ou do serviço                               | Revisão do preço mediante termo aditivo  | Embrapa                  |
| <b>Risco da atividade empresarial</b>        | Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.   | Aumento ou diminuição do lucro da Contratada                              | Planejamento tributário  | Contratada               |
|  | Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como autorização de aumento de tarifas pela Anatel.  | Aumento do custo do produto e/ou do serviço                               | Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação | Embrapa                  |
|  | Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço                               | Planejamento empresarial   | Contratada               |
| <b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b> | Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na  | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de | Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e   | Contratada               |

|                                    |  |   |  |            |
|------------------------------------|--|---|--|------------|
|                                    | execução do objeto contratual  | eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. | compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa  |            |
| <b>Riscos Tributários e Fiscal</b> | Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa | Débito ou crédito tributário ou fiscal                            | Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa. | Contratada |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 13.1 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

14.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

14.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstas em Lei.

14.6. A CONTRATANTE poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando à integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.8.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

14.8.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

14.8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.9. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

14.10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

14.11. Além dos fundamentos, a Decisão conterà:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

14.12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

14.16. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

14.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.19. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.20. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

14.23. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RECEBIMENTO DO OBJETO**

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

18. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

18.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

18.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

18.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

18.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas neste item aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispôr o Termo de Referência/Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

21.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2.. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO NEPOTISMO**

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

24. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

26. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

26.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de São Carlos-SP, conforme item 9.8.12.5.3 do novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

27.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digital, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Carlos-SP, .... de ..... de 2026

Pela Embrapa

Pela Embrapa

Pela Contratada

CPF  
Chefe Adjunto de Administração

CPF  
Chefe Geral

CPF  
Sócia- Administradora

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Santa Fatima Canova Granja Falcao, Analista**, em 15/06/2026, às 14:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13684583** e o código CRC **1D9D9E45**.